



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

AS COMISSÕES
Em 05 / 06 / 2023

Presidente

Nobres colegas, apresento para apreciação dos colegas, os Projetos de Lei em anexo, que tem como objetivo, melhor organizar a estrutura de trabalho, e por consequência, proporcionar melhorias à prestação de serviços para a comunidade.

Certo de contar com o apoio dos colegas, apresento votos de estiva e consideração.

Plenário Prefeito Mario Sarnaglia, 05 de junho de 2023.


Odélio Aparecido Paulista
Presidente



Gelson Luiz Gobbo
Vice Presidente



Orlando Alves dos Santos Netto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Projeto de Lei nº 026/2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES, NOS TERMOS DO ART. 29, VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE ITAGUAÇU, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 34, XXXIII da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O subsídio mensal dos Vereadores será fixado na proporção de 25% do subsídio do Deputado Estadual do Estado do Espírito Santo, e o subsídio do Presidente da Câmara será acrescido em R\$ 1.000,00 (mil reais), em razão das suas atribuições.

Parágrafo único. É condição para o pagamento do subsídio mensal a observância dos critérios e limites impostos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Os subsídios fixados nos termos desta lei serão revistos anualmente, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, juntamente a remuneração dos servidores públicos do Município de Itaguaçu, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 4º Os agentes políticos de que trata esta lei tem o direito à percepção do décimo terceiro salário/subsídio a mais que o valor do subsídio correspondente, nos termos das normas constitucionais e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Os recursos necessários à execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária anual e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Prefeito Mario Sarnaglia, 05 de junho de 2023.

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal

Gelson Luiz Gobbo
Vice Presidente

Orlando Alves dos Santos Netto
Secretário da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915
CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu Tel.: (27) 3725-1255
CEP 29690-000 - Esp. Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 026/2023, de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores no âmbito do Município de Itaguaçu-ES, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município”.

O Projeto de Lei foi lido em Plenário na sessão ordinária desta Casa de Leis no dia 05/junho/2023 e encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em síntese, o referido PL busca regulamentar os subsídios dos vereadores.

É o Relatório. Passamos ao Parecer.

A iniciativa parlamentar é da Mesa diretora, respeitando o que prevê o ordenamento jurídico.

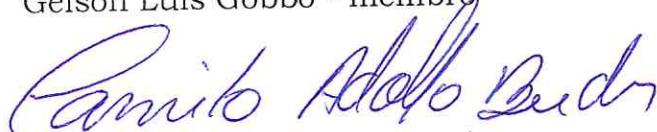
No caso, o presente Projeto de Lei visa tão somente fixar os subsídios dos vereadores.

Diante do exposto, os membros dessa Comissão entendem que a matéria é legal e constitucional, portanto, somos pela tramitação do Projeto de Lei nº 026/2023, devendo o mesmo ser levado ao plenário para apreciação.

Sala das Comissões Dr. Domingos Ramos Ferreira, Itaguaçu/ES,
12/junho/2023.

Orlando Alves dos Santos Neto - relator


Gelson Luis Gobbo - membro


Camilo Adolfo Bucher - membro